LEI Nº 1308, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizando a proceder a doação de uma área de terras com 10.000,00 m2 (Dez mil metros quadrados) localizada na área industrial, situada no imóvel de propriedade do Município, matrícula 10.107, do Registro de Imóveis desta Comarca, denominado Granja Velha, na localidade de Passa Dois, conforme Planta de Localização nº 02 e respectivo Memorial Descritivo, à empresa FRUTALAPA – AGROCOMERCIAL LTDA. CGC nº 00.804.368/0001-02 e Contrato Social, anexos.

§ 1º - A área a que se refere este artigo, será destinada pelos donatários à instalação de nova Unidade Industrial, conforme demonstrado na Carta de intenções, concretizando processo de expansão das empresas formadoras da donatária que têm suas sedes nas localidades de Turvo e Mato Preto, neste Município, que se anexa.

§ 2º - A outorga da Escritura de Doação será procedida em nome da Empresa FRUTALAPA – AGROCOMERCIAL LTDA. para o fim específico de exploração de indústria de classificação e embalagem dos produtos agrícolas oriundos das empresas formadoras da donatária, após 60 (sessenta) dias do início das atividades produtivas.

§ 3º - A interrupção ou suspensão das atividades industriais produtivas, a dissolução, insolvência ou qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa, no prazo de 03 (três) anos, implicará no retorno do imóvel doado, ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização à donatária.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, com a marcação da área, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e as demais, por conta da donatária.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Termo de Permissão de Uso do Imóvel, para a implantação do Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de novembro de 1995

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal